

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 69

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA** - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.679.243/0001-60, com sede na Rua João Kehl, 633, Centro, na cidade de Sertão Santana, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, ora representada pela sua Presidente Vereadora Andressa Birke, e de outro lado a Empresa **UILIAN KUCK GARCIA** 00686614011, inscrita no CNPJ sob n.º 13.758.290/0001-89, com endereço à Rua Diones Garcia Collovini, n.º 99 – Centro, Barão do Triunfo/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

É objeto do presente instrumento, a contratação de Empresa para realizar apenas a sonorização, com a utilização de 03 (três) microfones, na cerimônia de posse dos Poderes Legislativo e Executivo, no dia 1º de janeiro de 2017, às 18 horas, nas dependências do Sport Clube Esperança de Sertão Santana-RS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES**

Constituem obrigações / direitos da contratante:

Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta.

Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;

Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Sertão Santana e declaração de inidoneidade;

### **Constituem obrigações/direitos da contratada:**

A CONTRATADA compromete-se a fornecer o serviço em conformidade com as especificações técnicas contidas no orçamento;

Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

Ser remunerado pelo fornecimento do serviço requisitado pela Contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal;

Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme pactuado no presente Termo de Contrato;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato, para prestação do serviço é de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais);

Para efeito do recebimento, a Contratante pagará ao Contratado os valores referentes à prestação do serviço objeto desta dispensa de licitação, conforme Nota Fiscal, que será emitida à Contratante. Sem a emissão da nota fiscal, a documentação não será processada para pagamento;

O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 15 (quinze) dias após entrega da Nota Fiscal.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# **Câmara Municipal Sertão Santana**

**Estado do Rio Grande do Sul**

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.9.0.39.22.00.00.00 – Exposições, Congressos e Conferências

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-as às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstos nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Sertão Santana.

O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sertão Santana pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Sertão Santana na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

A contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Ribeiro para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Sertão Santana, 22 de dezembro de 2016.

ANDRESSA BIRKE  
Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana  
**CONTRATANTE**

Uilian Kuck Garcia 00686614011  
**CONTRATADA**

Suzy D'Arísbo Feiden  
Assessora Jurídica OAB/RS 9880  
Visto em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Contrato de Prestação de Serviços nº 69, cujo objeto é a contratação da Empresa UILIAN KUCK GARCIA, CNPJ nº 13.758.290/0001-89, com endereço à Rua Diones Garcia Collovini nº 99, centro, Barão do Triunfo/RS, para realizar a sonorização, na cerimônia de posse dos Poderes Legislativo e Executivo, no dia 1º de janeiro de 2017, às 18 horas, nas dependências do Sport Clube Esperança de Sertão Santana, em razão de ser a referida Empresa a que ofereceu o menor preço, conforme se comprova com os orçamentos que acompanham o Processo de Dispensa de Licitação.

Sertão Santana, 22 de dezembro de 2016.

ANDRESSA BIRKE  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SERTÃO SANTANA

SUZY D. FEIDEN  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB/RS 9880

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**